



## REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

A FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CPNJ/MF sob o número 75.054.940/0001-62, com sede em Curitiba – Pr, na Rua Treze de Maio, nº 616, por meio deste Regulamento estabelece os direitos e deveres dos participantes ativos e participantes assistidos dos planos previdenciários por ela administrados em relação a concessão de empréstimo pessoal

### CAPÍTULO I – DOS CONCEITOS

Art. 1. Obedecida a legislação e a regulamentação das entidades fechadas de previdência complementar, a Fundação Copel poderá conceder empréstimo pecuniário aos participantes ativos e participantes assistidos dos planos previdenciários.

Art. 2. Para fins deste regulamento, considera-se:

I – Fundação Copel: designação abreviada de Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

II – Patrocinadora: pessoa jurídica que celebra convênio de adesão a plano previdenciário.

III – Participantes: conjunto de participantes ativos e assistidos, conforme estabelecido nos incisos IV e V deste artigo.

IV – Participante ativo: pessoa física que mantém vínculo empregatício por prazo indeterminado com uma das patrocinadoras, aderiu a plano previdenciário e ainda não está em gozo de benefício de prestação continuada.

V – Participante assistido: pessoa física em gozo de benefício de prestação continuada de plano previdenciário.

VI – Pensionista: pessoa física em gozo de benefício de prestação continuada de plano previdenciário concedido por morte do titular.

VIII – Plano previdenciário: plano de benefícios de natureza previdenciária administrado pela Fundação Copel, registrados com o CNPB nº 1979.0017-74 (Plano Unificado) e CNPB nº 1998.0052-83. (Plano III).



## **CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 3. Os empréstimos serão concedidos com recursos do plano previdenciário ao qual o participante esteja vinculado.

§ 1º. Havendo vínculo com mais de um plano previdenciário, prevalecerá o mais recente.

§ 2º - Caso o vínculo, seja com o plano de CNPB nº 1998.0052-83 (Plano III), cujos recursos garantidores são divididos nas subcontas “capitalização” e “mutualismo”, e a concessão de empréstimo será feita com os recursos da subconta na qual o mutuário estiver vinculado e, caso migre de uma subconta para outra, o saldo devedor do empréstimo também será migrado.

Art. 4. O percentual dos recursos garantidores destinado à carteira de empréstimos de cada plano previdenciário será definido nas respectivas Políticas de Investimentos.

§ Único. A concessão de empréstimos será suspensa, automaticamente, sem aviso prévio, se o total da carteira de empréstimos atingir o limite máximo previsto nas Políticas de Investimentos, podendo ser retomada a qualquer tempo, a critério da Diretoria Financeira, desde que o total da carteira de empréstimo seja inferior ao referido limite.

## **CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO**

Art. 5. Poderão solicitar empréstimos os participantes maiores de 18 anos ou emancipados, observadas seguintes restrições:

- I. Não poderão solicitar empréstimos os participantes ativos que tenham aderido a plano previdenciário a menos de seis meses e/ou que estejam sem remuneração junto à Patrocinadora.
- II. Os participantes assistidos somente poderão solicitar empréstimos a partir do mês seguinte ao do pagamento do primeiro benefício previdenciário de prestação continuada.
- III. Não serão concedidos empréstimos aos pensionistas, autopatrocinados e vinculados.
- IV. Somente serão concedidos empréstimos aos participantes ativos que aderirem às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimo Pessoal, mediante entrega do respectivo “Termo de Adesão”.



Art. 6. O Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimo Pessoal será disponibilizado na página da Fundação Copel na Internet, e deverá ser encaminhado ou entregue à Fundação Copel com assinatura do participante reconhecida em Cartório e de duas testemunhas.

§1º em caso excepcional, em que não seja possível obter o reconhecimento do “Termo de Adesão”, em cartório, será comunicado no portal da Fundação Copel a forma de aceitação.

§2º aos participantes assistidos, a adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimo Pessoal, mediante entrega do respectivo “Termo de Adesão”, é facultativa.

§3º aos participantes ativos e assistidos, que aderirem às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimo Pessoal, mediante entrega do respectivo “Termo de Adesão”, a solicitação de empréstimo será realizada por meio de plataforma digital da Fundação Copel.

### **CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO**

Art. 7. A concessão está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de proventos junto às Patrocinadoras ou de benefícios previdenciários junto à Fundação Copel.

Art. 8. As concessões serão realizadas mediante solicitação efetuada por meio eletrônico disponível na área de acesso restrito aos participantes na página da Fundação Copel na internet ou outra plataforma digital por ela oferecida, ou via atendimento presencial.

§ 1º. Quando solicitada por meio eletrônico, a concessão será efetuada após o participante responder de forma afirmativa mensagem eletrônica de confirmação enviada ao endereço cadastrado na Fundação Copel.

§ 2º. Solicitações não confirmadas com antecedência mínima de dois dias úteis da data de crédito, até às 17 horas, serão canceladas.

§ 3º. Solicitações confirmadas ou empréstimos solicitados presencialmente não serão cancelados em hipótese alguma.



§ 4º. Não serão atribuídas à Fundação Copel quaisquer responsabilidades por perdas e danos ocasionados em razão de informações incorretas no cadastro do participante, a quem compete validá-las antes da solicitação do empréstimo.

Art. 9. No primeiro dia útil de cada mês a Fundação Copel estabelecerá o calendário mensal para efetivação dos créditos.

Art. 10. Os créditos serão efetuados pela Fundação Copel na data de crédito constante da mensagem de confirmação de solicitação, informada pelo próprio participante no momento da solicitação, respeitados o mínimo de dois dias úteis entre a data da solicitação e a do crédito.

#### **CAPÍTULO IV – DO LIMITE DE CRÉDITO PRÉ-APROVADO**

Art. 11. O limite máximo de crédito pré-aprovado para os participantes ativos será equivalente ao saldo da reserva líquida individual em caso de resgate, observado o tempo necessário para processamento das contribuições pela Fundação Copel, e o limite mínimo será equivalente a 2 (duas) vezes a remuneração.

§ 1º. Para fins de apuração do limite mínimo de crédito pré-aprovado, considera-se remuneração a soma do salário normal, acordos DRT – Delegacia Regional do Trabalho e aquênios.

§ 2º. O valor máximo da prestação mensal a ser assumida pelo participante ativo está condicionado a existência de margem consignável em sua folha de pagamento, informada pela Patrocinadora.

Art. 12. O limite de crédito pré-aprovado para os participantes assistidos será de 10 (dez) vezes a remuneração bruta para os que aderiram ao Plano Pecúlio, e de 5 (cinco) vezes para os demais.

§ 1º. Para fins deste regulamento, considera-se rendimento bruto mensal dos assistidos a soma das verbas de benefícios previdenciários continuados.

§ 2º. O valor máximo da prestação mensal a ser assumida pelo participante assistido não será superior a 50% do rendimento bruto mensal, conforme parágrafo 1º.



## CAPÍTULO V – DO PRAZO

Art. 13. Os empréstimos serão concedidos com prazo máximo de amortização de até 120 (cento e vinte) meses.

## CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 14. Para os contratos firmados até 28/02/2021, incidirão mensalmente sobre os saldos devedores atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aplicado com dois meses de defasagem, acrescido de juros de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês.

Art.15. Para os contratos firmados a partir de 01/03/2021, incidirão mensalmente sobre o saldo a amortizar, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aplicado com dois meses de defasagem, acrescido de juros de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês sobre o saldo a amortizar corrigido.

Art. 16. Incidirá na concessão e/ou renovação do empréstimo taxa administrativa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total solicitado, deduzida do montante a ser creditado.

Art. 17 Do valor total do empréstimo serão descontados, também, o imposto sobre operações financeiras (IOF) nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VII – DAS PRESTAÇÕES MENSAIS

Art. 18. Para os contratos firmados até 28/02/2021, as prestações mensais serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante.

Art. 19. Para os contratos firmados a partir de 01/03/2021, as prestações mensais serão calculadas conforme fórmula abaixo:

$$SAC_i = (SD_{i-1}) \times INPC$$

$$AC_i = \frac{SAC_i}{N_i}$$



$$J_i = 0,6\% \times SAC_i$$

$$P_i = Ac_i + J_i$$

$$SD_i = SAC_i$$

Onde:

$P_i$  = Prestação do mês  $i$

$Ac_i$  = Amortização corrigida do mês  $i$

$J_i$  = Juro no do mês  $i$

$SD_{i-1}$  = Saldo devedor do mês anterior

$N_i$  = Número de prestações a amortizar

$SAC_i$  = Saldo a amortizar corrigido no mês  $i$

$SD_i$  = Saldo devedor no mês  $i$

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Copel.

Art. 21. As condições dos empréstimos existentes até a data de entrada em vigor deste Regulamento continuarão vigentes até o vencimento do contrato ou sua renovação.

Art. 22. Este Regulamento entrará em vigor a partir de 01 de março de 2021, revogando-se expressamente o anterior.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

Aprovado na 313ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada no dia 18 de dezembro de 2020.